Terça-feira, 1 de Agosto de 2023 III SÉRIE — Número 147

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Pebane:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Produtores Nlimé Ninnuwihê Ophebane (ANNO).

AGRINAV, Limitada

Ambroboi Siaia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amina Cosméticos & Joalharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aston Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atelier do Sorriso, Limitada.

BKR Crypton Investimentos, Limitada.

Brighthomes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Buba Services, Limitada.

Caula Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chosen Produtions, Limitada.

Corpo Firme Estética – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Crema Construções, Limitada.

Crossborder Connections & Ventures, Limitada.

Depósito Shaquila Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dreamvision e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EGSF - Consultoria de Engenharia, Gestão e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Essência, Limitada.

Grupo Omaga, Limitada.

HDB & Consulting, Limitada.

Instituto Politécnico Agrário de Moçambique (IPAM), Limitada.

JDC Consultoria, Limitada.

Kingston – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LDM Arquitectos, Limitada.

Limpopos Bar Acomodação e Eventos, Limitada.

Londissa Transport and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manmart Comercial, Limitada.

MOC Monteiro Construções, Limitada.

Moz GNV, S.A.

MR. Huolang Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MS Peças de Camiões, Limitada.

Nhiquela Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ocean Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quanticus, Limitada.

Rocha Holding, Limitada.

RTW Shipping & Logistics, Limitada.

S&L, Limitada.

Sales Logistics, Limitada.

Sico Energy Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Techworks, Limitada.

Trogreen Energy Mozambique, Limitada.

Uplift – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Upscaleit, Limitada.

Vera Consultoria Arquitectura e Obras, Limitada.

Governo do Distrito de Pebane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação de Associação de Produtores Nlimé Ninnuwihê Ophebane (ANNO), requereu ao Administrador do Distrito de Pebane, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatutos da sua constituição.

Aprendidos os documentos submetidos, verfica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Neste termos, e no disposto n.ºs 1, 2 e 9, do artigo, do Decreto - Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Produtores Nlimé Ninnuwihê Ophebane (ANNO), com sua sede na vila de distrito de Pebane

Governo do Distrito de Pebane, 4 de Agosto de 2020. — O Administrador do Distrito, *Virgílio Hilário Luís Gonzaga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Produtores Nlimé Ninnuwihê Ophebane, (ANNO)

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101798526, A Associação de Produtores Nlimé Ninnuwihê Ophebane, (ANNO), associação constituída por documento particular a 20 de Julho de 2022, dos Registos de Entidades Legais que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação de Produtores Nlimé Ninnuwihê Ophebane, (ANNO), é uma organização de direito privado, sem fins lucrátivos, nem discriminação de pessoas com base no sexo, na raça, cor, religião e filiação partidária.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A associação é de âmbito distrital, podendo estabelecer delegações dentro da província da Zambézia, mediante a deliberação de seus órgãos competentes.

Dois) A associação tem a sua sede na localizada de Quichanga, bairro Macuacuane, distrito de Pebane, província da Zambézia, Moçambique.

Três) A associação é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) São objectivo desta associação, os seguintes:

Desenvolver actividade de produção agrícola, pecuária, avícola e de piscicultura para criar auto emprego, incrementar geração de renda familiar, auto-suficiência financeira dos associados e melhoria da dieta alimentar, a estabilidade social das comunidades e desenvolvimentos do distrito.

Dois) Para alcançar estes objectivos ANNO procura:

a) Mobilizar e encorajar os seus membros a promover a produção agro-pecuária principalmente as culturas alimentares e de rendimentos;

b) Mobilizar e incentivar os seus membros a contribuírem para a elevação da produção e produtividade nas suas actividades agro-pecuária, aviários, píscolas e outros.

ARTIGO QUATRO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros têm direitos iguais e não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da associação:

a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;

b) Propor a admissão de novos membros;

c) Ter acesso aos documentos da associação;

d) Recorrer das decisões da Direcção;

e) Beneficiar de assistências previstas no regulamento interno.

Dois) Nenhum membro poderá ser impedido a exercer o direito ou a função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e na forma previstos na lei ou no estatuto da associação.

ARTIGO CINCO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Cooperar para o desenvolvimento e a realização das actividades da associação;

b) Fazer cumprir este estatuto e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Direcção;

c) Participar na Assembleia Geral e nas reuniões a que for convocado;

d) Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;

e) Zelar pelo bom nome da instituição;

f) Zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

A associação é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção;

c) Conselho Fiscal;

d) Conselho Consultivo.

ARTIGO SETE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção, referendados pela Assembleia Geral, e pelas demais leis em vigor em Moçambique.

ARTIGO OITO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor no dia útil após a sua aprovação, independentemente da data da sua publicação no *Boletim da República*, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa-fé.

Quelimane, 20 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

AGRINAV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004598, uma entidade denominada AGRINAV, Limitada, entre:

Milton Eriksson Philip Muchanga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101347901J, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, em 11 de Setembro de 2019 e válido até 11 de Setembro de 2024, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 1370, rés-do-chão, cidade de Maputo, distrito municipal n.º 1, Central; e

Elton Bonifácio Mubai, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505000901A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 20 de Fevereiro de 2020 e válido até 19 de Fevereiro de 2025, residente na Matola, 1.º de Maio quarteirão 42, casa 9.

Pelo presente escrito particular, constituem uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação AGRINAV, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na AvenidaVladimir Lenine 1721, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, ou do administrador a sociedade poderá deslocar a sua

sede para qualquer ponto dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão deliberar e decidir sobre a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que cumpra com os requisitos legais para tal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de:

a) Prestação de serviços de procurement e fornecimento de equipamentos para áreas de *oil and gas*, indústria marítima e navegação, energias renováveis e agricultura;
b) Fornecimento de motorizadas e todo tipo de equipamento e acessórios de transporte terreste, marítimo e aéreo;
c) Prestaçao de serviços de consultoria para negócios;
d) Importação e exportaçao de bens e equipamentos diversos;
e) Representação comercial e agenciamento em cosignação de marcas e produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração, e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes as seguintes quotas:

a) Milton Eriksson Philip Muchanga, detentor de 50%, correspondentes ao capital social de 50.000,00MT;
b) Elton Bonifácio Mubai, detentor de 50%, correspondentes ao capital social de 50.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo conselho de admnistradores da qual fazem parte os sócios: Milton Eriksson Philip Muchanga e Elton Bonifácio Mubai.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores ou seu procurador legalmente estabelecido.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e contas)

Um) O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ANTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o quanto for omisso no presente estatuto aplicar-se ao as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ambroboi Siaia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003170, uma sociedade unipessoal limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação, Ambroboi Siaia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro 11 da cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Caçador de tesouros brutos e não brutos;
b) Cleméncias desportivas;
c) Loto;
d) Pesquisa terapêutica;
e) Pesquisa prospecção e venda de minerais;
f) E outros afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiros, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio único Josė Ambrósio Cuna.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, José Ambrósio Cuna, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que

não digam respeito as operações sociais, designamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

Xai-Xai, 5 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Amina Cosméticos & Joalharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101819795, uma entidade denominada Amina Cosméticos & Joalharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Aminata Diane, casada com a senhor Mamadi Diane, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade guinesa, portador do DIRE n.º 111GN0000931M, emitido a oito de Dezembro de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo e residente no bairro da Polana Caniço, casa n.º 414, quarteirão 42, nesta cidade de Maputo. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Aminata Cosméticos & Joalharia – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, na Avenida Eduardo Mondlhane, n.º 1613/B, rés-do-chão, no distrito municipal Kampfumo, podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de vestuário, calças, produtos de beleza e cosméticos, jóias, bijutarias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de dez mil meticais, equivalente á cem por cento, pertencente a única sócia Aminata Diane.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Aminata Diane, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Aston Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2018, foi matriculada sob NUEL 101017664, uma entidade denominada Aston Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos contrato em anexo.

Jane Aston Key, estado civil solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.° M00316393, emitido a 6 de Novembro de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Aston Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Sommerschield, avenida Justino Chemane, cidade de Maputo, n.º 75.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julguem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria em contabilidade;
b) Auditoria e consultoria financeira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da sócia é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e a sua alteração)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital, pertencente a sócia única Jane Aston Key.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Jane Aston Key.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da sócias gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da sócia falecida ou interdita os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócia.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente serão da sua responsabilidade.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Atelier do Sorriso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006500, uma entidade denominada Atelier do Sorriso, Limitada, entre:

Adilson da Graça Joaquim Rebelo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996437N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Agosto de 2019 e válido até 14 de Agosto de 2024, residente na cidade de Maputo;

Karina da Silva Figia, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298353I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Dezembro de 2020 e válido até 14 de Dezembro de 2025, residente na cidade de Maputo;

Yuran Felipe Haméne da Silva Vieira, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466894S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 9 de Abril de 2021 e válido até 8 de Abril de 2026, residente na cidade de Maputo; e

Marla Edna de Bene Correia, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100659602Q, emitido pela Direcção Nacional de identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Março de 2021 e válido até 16 de Março de 2026, residente na cidade de Maputo.

Constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, tipo e duração

A sociedade adopta a denominação de Atelier do Sorriso, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos e sem prejuízo de outras formalidades e autorizações cuja obtenção seja necessária, a sociedade poderá aprovar a deslocação ou transferência da sua sede para outro local dentro do país e o estabelecimento de delegações, escritórios ou sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou de escritórios de representação no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de clínica dentária e prestação de serviços na área de laboratório, com a amplitude admitida por lei, quer na sua sede, quer em todas as suas sucursais e filiais e, sem qualquer limitação, poderá exercer as seguintes actividades:

a) Odontologia, implantologia, próteses fixas e removíveis, periodontologia, odontopediatria, estética dentária, ortodontia, proteções bocais e dentais, oclusão, endodontia, entre outros tratamentos orais e médicos para os quais esteja devidamente licenciada;

b) Análises laboratoriais, exames médicos, leitura de resultados e consultas médicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente aprovadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades comerciais, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), dividido em quatro quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adilson da Graça Joaquim Rebelo;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Karina da Silva Figia;

c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yuran Felipe Haméne da Silva Vieira;

d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Marla Edna de Bene Correia.

ARTIGO QUINTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) A sociedade terá os seguintes órgãos sociais: a assembleia geral, o conselho de administração, o fiscal único e o secretário da sociedade.

Dois) As remunerações dos membros pertencentes aos órgãos sociais são aprovadas em sede de assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Os sócios deliberam em assembleia geral de forma presencial ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do sócio.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos quatro (4) meses imediatos ao termo de cada exercício social, para aprovar as contas do exercício, deliberar sobre o balanço, o relatório do conselho de administração e do fiscal único referentes ao exercício e demais matérias definidas por lei.

Três) Haverá reuniões extraordinárias de assembleia geral sempre que devidamente convocadas por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração, do fiscal único ou dos sócios que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Convocatória e quórum

Um) A assembleia geral é convocada através de expedição de cartas físicas dirigidas ao endereço registado dos sócios ou por correio electrónico, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Dois) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação com o mínimo de sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número de sócios e percentagem do capital social.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

Presidente e secretário

Um) As reuniões da assembleia geral são dirigidas por um presidente e por um secretário, eleitos pelos sócios, por um período revogável de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador ou pessoa escolhida pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um número máximo de 5 administradores, eleitos pela assembleia geral, por um mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos.

Dois) A assembleia que eleger os administradores deverá designar o respectivo presidente do conselho da administração.

Três) A gestão diária da sociedade será exercida por um administrador executivo, o administrador-delegado, nomeado pelo conselho da administração de entre os seus membros.

Quatro) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar partes desses poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

Cinco) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Seis) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do conselho de administração, do administrador-delegado ou de procurador nos limites dos respectivos mandatos ou procuração.

Sete) Os administradores estão vedados de prestarem quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias a favor de terceiros, em nome da sociedade e contratos estranhos ao objecto social da sociedade, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Oito) O primeiro conselho de administração será composto pelos seguintes membros:

a) Adilson da Graça Joaquim Rebelo;
b) Karina da Silva Figia;
c) Yuran Felipe Haméne da Silva Vieira;
d) Marla Edna de Bene Correia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, quatro vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por email a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónico ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou email endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas de exercício e aplicação de resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo que for omisso será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

BKR Crypton Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública lavrada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e três traço D, entre Mykhailo Rudykh, Yaroslav Kyrpun e Karim Bensakina, foi constituída a sociedade em epígrafe, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de BKR Crypton Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nherere, n.º 854, 1.º andar, flat 2.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Um) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) Contando-se a partir deste momento todos os direitos e obrigações a que lhe são adstritos.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Participar em outras sociedades de qualquer natureza e objecto, podendo adquirir, alienar, gerir ou deter acções ou quotas, e ainda gerir quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em agrupamentos de empresas ou outras sociedades sob qualquer forma legal;

b) Impreendimentos imobiliários;

c) A prestação de serviços de consultoria multiforme, nomeadamente nas áreas económica, financeira, industrial e comercial e outras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades diferente do objecto social por decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de três quotas, distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos, correspondente a trinta e três vírgura trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Mykhailo Rudykh;

b) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos, correspondente a trinta e três vírgura trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Yaroslav Kyrpun; e

c) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Karim Bensakina.

Dois) O capital social pode ser acrescentado ou realizado mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais vigentes a cessão ou a alienação de toda a parte da quota resultará da vontade dos sócios, em conformidade com as disposições do Código Comercial.

ARTIGO SÈTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Gerência)

Um) Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, sera exercida conjuntamente por todos os sócios, obrigando a sociedade em todos os actos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de todos os sócios ou pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os do ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros serão distribuídos aos associados de acordo com a respectiva quota.

ARTIGO DÈCIMO

Disposições diversas

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em tudo quanto for omisso regularão as disposições do Código Civil, Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Brighthomes Real State – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006937, uma entidade denominada Brighthomes Real State – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Chimezie Bright Obi, solteiro, maior, natural de Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portador de Passaporte n.º B50472836, a 5 de Maio de 2023, residente no distrito municipal Kampfumo, 2.º andar, flat 4, bairro de Polana Cimento. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Brighthomes Real State – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, prédio Progresso n.º 2096, 3.º

andar, Avenida 24 de Julho, distrito municipal KaMpfumo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: agenciamento e investimento imobiliário, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, tabacos, roupas e calçados, prestação de serviços de consultoria, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria,venda de consumivéis informáticos, organização de eventos, design e decorações, produtos de cosméticos e de higiene.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT, correspondente ao sócio Chimezie Bright Obi.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Chimezie Bright Obi, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Buba Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101644944, uma entidade denominada, Buba Services, Limitada, entre:

Issufo da Graça Cassimo, maior, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, residente em Chamanculo C, quarteirão 24, casa n.º 15, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100694676C, emitido a 13 de Janeiro de 2021, em Maputo; e

Abubacar da Graça Cassamo Maela, maior, moçambicano, residente na Machava-sede, quarteirão 63, casa n.º 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695373M, emitido a 27 de Maio de 202, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Buba Services, Limitada, tem a sua sede na Avenida Karl Marx n.º 995, 1.º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação da sociedade

A sociedade tem como actividades:

a) 62010 - Actividades de programação informática;

b) 74900- Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E;

c) 95110- Reparação de computadores e equipamento periférico; e

d) 74100- Actividades de *designer*.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mi meticais), distribuídos da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Issufo da Graça Cassimo;

b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Abubacar da Graça Cassamo Maela.

ARTIGO QUARTO

Administração e formas de obrigar na sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Omar Cassamo Maela que desde já nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade e necessária uma única assinatura do sócio Omar Cassamo Maela.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Corpo Firme Estética – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, uma sociedade sobre o NUEL 105002956, denominada Corpo Firme Estética – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos articulados seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Corpo Firme Estética – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1328 – cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais,

agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Serviços de estética e beleza;

b) Importação e exportação de produtos de beleza.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como associar-se a terceiras entidades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota única de valor idêntico, do qual é titular o sócio Ana Cristina Cardoso Camacho Barreto.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócia única)

As decisões sobre matérias que, por lei, são da competência deliberativa da sócia devem ser tomadas pela mesma sócia, e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquela assinada.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de uma administradora;

b) Pela assinatura de um administrador/a delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela senhora Ana Cristina Cardoso Camacho Barreto, que fica designada administradora.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição da sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 16 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Caula Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 17 de Julho de 2023, na sociedade Caula Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL, 100876337, foi deliberada o aumento do capital social, divisão da sua quota, cessão da quota, alteração do nome da sociedade, alteração da sede social, alteração do pacto social e consequente a alteração parcial do estatuto, no concernente ao artigo primeiro e quarto, passando, deste modo, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Caula & Camblege Advogados, Limitada, abreviadamente designada por CCA e tem a sua sede na rua Beijo da Mulata, n.º 188, rés-do-chão, bairro da Summerschield II, cidade de Maputo-Moçambique, podendo abrir outros escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sede ser mudada para qualquer outro endereço.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

a) Uma com o valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, representando cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Armandinho Munhemeze Caula;

b) Uma outra com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, representando quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Mpasso Alberto Camblege.

Maputo, 17 de de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Chosen Productions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005588, uma entidade denominada, Chosen Productions, Limitada.

Nos termos dos Artigos noventa e seguintes do Código Comercial, vigente em Moçambique, entre:

Joana Elisa Feiteira Nobre Tavares, viúva, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11/PT00065732F, emitido em Maputo, a 12 de Outubro de 2022 e até 11 de Outubro de 2023;

Ximene Vaz Gomes Pedro, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100476725I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Março de 2022 válido até dia 16 de Março de 2027;

Mariana Rodrigues Pedro Mondlane, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100021212I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Julho de 2021 e válido até dia 19 de Julho de 2026; e

Pack Chin Eduardo dos Santos, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101900871F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Maio de 2022 e válido até 10 de Maio de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Chosen Produtions, Limitada, doravante

denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua do Kongwa, n.º 104, Polana Cimento A, em Maputo.

Três) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, pode a sede ser deslocada para qualquer outro local no território nacional, podendo ainda serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objeto social actividades relactivas à produção de eventos musicais, sociais, conferências e palestras.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de 25.000,00MT, correspondendo a 25% do capital social, pertencente a Joana Elisa Feiteira Nobre Tavares;

b) Uma quota, no valor nominal de 25.000,00MT, correspondendo a 25% do capital, pertencente a Ximene Vaz Gomes Pedro;

c) Uma quota, no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente a Mariana Rodrigues Pedro Mondlane;

d) Uma quota, no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 25% do capital, pertencente a Pack Chin Eduardo dos Santos.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, o capital social pode ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das percentagens das quotas por si detidas.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete ao conselho de administração.

Dois) O conselho de administração referido em 1., é constituído pelos senhores:

a) Joana Elisa Feiteira Nobre Tavares, de nacionalidade portuguesa, residente em Moçambique, portador do DIRE 11PT00065732F, emitido em Maputo em 12 de Outubro de 2022, válido até 11 de Outubro de 2023, na qualidade de diretora financeira;

b) Ximene Vaz Gomes Pedro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100476725I, emitido em Maputo em 16 de Março de 2022, válido até 16 de Março de 2027; na qualidade de diretora de marketing e operações;

c) Mariana Rodrigues Pedro Mondlane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000212121, emitido em 20 de Julho de 2021, e valido até 19 de Julho de 2026, na qualidade diretora administrativa;

d) Pack Chin Eduardo dos Santos, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100340786F, emitido em 11 de Maio de 2022, válido até 10 de Maio de 2027, na qualidade de diretor de produção e comunicação.

Três) Os administradores terão os mais amplos poderes atribuídos por lei e por este contrato de sociedade, a todo o momento, podendo delegar esses poderes, no todo ou em parte a diretores executivos ou gestores nomeados, sujeitos às políticas e princípios estabelecidos pelo conselho de administração de tempos a tempos.

Quatro) Nos termos do número 3 desta clausula, qualquer nomeação e/ou destituição aí prevista, deve ser por escrito e assinada pelo sócio proponente com competência para tal e só produzirá efeitos após aprovação em assembleia geral.

Cinco) Os membros do conselho de administração estão dispensados de prestar caução.

Seis) A sociedade não deve, em qualquer circunstância, estar obrigada por quaisquer atos ou documentos, incluindo letras de cambio, fianças e adiantamentos, efetuados ou executados em violação do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Haverá prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder á sociedade, suprimentos de que a mesma necessite, os quais vencerão ou não juros, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em assembleia geral, poderão os sócios deliberar sobre outras contribuições ou contribuições assessórias a serem efetuadas pelos sócios, bem como os termos e condições aplicáveis aos mesmos.

ARTIGO SEXTO

Cessão e oneração de quotas

Um) A oneração de qualquer quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carece de aprovação em assembleia geral de sócios.

Dois) Qualquer sócio (o "sócio cedente") que pretenda alienar ou transferir/ceder a sua quota na sociedade, deverá comunicar por escrito (a "comunicação da cessão") á sociedade e aos outros sócios, devendo obrigatoriamente oferecer tal quota na proporção simultânea do seu empréstimo (se existir algum) contra a sociedade (o "capital próprio").

Três) Da comunicação de cessão deve constar o preço da alienação (o qual deve ser feito em dinheiro e ser pago em meticais), a identidade do proponente adquirente, o projeto de alienação e as condições contractuais, bem como os termos de pagamento e os termos das garantias (se as houver) relativas ao pagamento.

Quatro) A sociedade goza o direito de preferência na aquisição das quotas e deverá exercê-lo num prazo de 15 dias uteis a contar da data de receção formal da comunicação de cessão (o "período de opção da sociedade"). caso a sociedade manifeste a intenção de exercer o seu direito de preferência, a mesma deverá reembolsar o empréstimo devido por esta ao sócio cedente.

Cinco) Se a sociedade:

a) Optar por não adquirir a quota do sócio cedente, deverá obrigatoriamente comunicar por escrito aos restantes sócios a sua intenção, antes do termo do período de opção da sociedade; ou,

b) Não adquirir a quota do sócio cedente dentro do período de opção da sociedade, esse direito transfere-se automaticamente para os outros sócios, nos termos previstos nos pontos 6 e 7 abaixo.

Seis) Os outros sócios terão, irrevogavelmente, nos termos previstos nos pontos 4 e 5 acima, a opção de comprar a quota do sócio cedente, na proporção da percentagem das quotas por si detidas no capital social da Sociedade integralmente subscrito, a contar da data da comunicação de cessão, num prazo de 30 dias após:

a) A receção da comunicação prevista no ponto 5, alínea a);

b) O final do termo do prazo da sociedade referido no ponto 4.

Sete) Qualquer que seja a data posterior (o "período de opção dos sócios"), pelo preço e nos termos e condições estabelecidas na comunicação escrita de cessão e, observando as provisões deste contracto, a opção deverá ser exercível, sendo comunicada por escrito ao sócio cedente a qualquer momento dentro do período de opção dos sócios.

Oito) Se um ou todos os outros sócios não exercerem a opção dentro do período de opção dos sócios, o sócio cedente poderá alienar a sua quota a um terceiro desde que:

a) Não o faça a valor inferior ao constante na comunicação de cessão e não altere nenhum dos termos previstos na comunicação de cessão;

b) Se o sócio cedente não alienar a terceiro nas mesmas condições da comunicação de cessão no prazo de 20 dias úteis, e ainda desejar alienar ou transferir a sua quota em condições diferentes, estará o mesmo a obrigado a cumprir as disposições desta cláusula.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só terá lugar em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exoneração ocorre quando a quota do(s) sócio(s) estiver completamente realizada e eficaz no termo do ano civil do qual a comunicação escrita é feita, e nunca pode ocorrer antes de passados 90 dias da data da comunicação ao sócio a exonerar. A exoneração ocorre normalmente nas seguintes situações:

a) Quando, contra o seu voto, os outros sócios decidirem um aumento de capital a ser subscrito por terceiros;

b) Transferência da sede social para fora do território nacional;

c) Após 10 anos de permanência enquanto sócio, o mesmo terá o direito de se exonerar;

d) Quando a sociedade, contra o voto expresso de um sócio, tenha deliberado não destituir um administrador ou destituir um sócio, desde que o sócio que pretende por este motivo a exoneração, manifeste por escrito a sua intenção no prazo de 30 dias uteis após tomar conhecimento do facto.

Três) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

a) Acordo com o titular da quota;

b) Incumprimento com o ponto 1 da clausula sexta, por arresto, arrolamento ou penhora da quota;

c) Falência ou insolvência do sócio;

c) Nos termos previstos na legislação aplicável na República de Moçambique.

Quatro) O valor da amortização será pago em 3 prestações de igual valor que se vencem respetivamente seis, doze e dezoito meses após a fixação do valor por um auditor independente, aprovado pelos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante aprovação dos sócios em assembleia geral, adquirir ou alienar quotas próprias.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária, reunirá uma vez por ano dentro dos primeiros três meses após o fecho de cada ano fiscal da sociedade para deliberar, entre outras, sobre as seguintes matérias:

a) Apresentação e aprovação das demonstrações financeiras da sociedade e apresentação do relatório do conselho de administração, relacionado com as mesmas, referente ao exercício findo;

b) Nomeação e/ou reeleição de administradores.

Dois) A assembleia geral, pode igualmente ser convocada, por escrito, por qualquer sócio que detenha pelo menos 10% do capital social, ou pelo conselho de administração. O aviso convocatório deve ser entregue a cada sócio com antecedência mínima de 15 dias de calendário com relação à data da assembleia geral.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, observando as formalidades descritas no n.º 2, acima.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias acima mencionadas, desde que todos os sócios estejam presentes, ou devidamente representados e, todos manifestem a vontade de que a reunião se encontra devidamente constituída para validamente deliberar.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recorrer à reunião da assembleia geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, relativamente à deliberação proposta.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em reuniões da assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, ou por mandatário mediante procuração formal e válida na data em que a reunião efectivamente se realizar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) Não haverá quórum exigível na assembleia geral a menos que estejam presentes sócios que prefação a representação de pelo menos 75% do capital social.

Dois) Se passados trinta minutos da hora marcada para uma assembleia geral, não estiver presente o quórum necessário, a reunião será adiada para o quinto dia útil seguinte, á mesma hora e local. Se nessa nova data ainda não for obtido o quórum necessário, os sócios presentes ou devidamente representados deverão, em princípio, constituir quórum, desde que no seu conjunto representem a maioria do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto as matérias no ponto 4., abaixo, ou para os quais a lei ou presente contrato de sociedade exija maioria qualificada.

Quatro) Não obstante estipulação em contrário, contida ou implícita neste contracto de sociedade, mas sujeito à legislação aplicável, nenhuma deliberação do conselho de administração ou dos sócios em assembleia geral, sobre as matérias mencionadas neste paragrafo, deve ser aprovada, sem a presença ou representação de pelo menos 75% do capital social:

a) A emissão de qualquer caução pela sociedade, ou a concessão de qualquer garantia ou indeminização para assegurar os passivos ou obrigações de qualquer outra pessoa;

b) A realização de qualquer negócio pela sociedade que não esteja de acordo com o artigo segundo (objecto social) e/ou a suspensão/ descontinuação de quaisquer actividades;

c) Quaisquer alterações nas políticas financeira e de contabilidade que não seja no decurso normal do negócio;

d) O reembolso de empréstimos, ainda que parcial, aos sócios, salvo disposição em contrário no contracto de empréstimo escrito, entre a sociedade e qualquer dos sócios, de tempos a tempos;

e) A delegação de poderes conferidos aos administradores da sociedade a:

i) Um ou mais administradores;

ii) Um trabalhador que exerça a função de director ou director executivo;

iii) Director-geral; ou

iv) Qualquer outra pessoa.

f) Qualquer alteração ou desvio ao contracto de sociedade;

g) A venda, locação, troca ou disposição do negócio ou de todos os seus activos, ou substancialmente de todos os seus activos, o estabelecimento de novos negócios ou aquisição de qualquer outro negócio, quer directa ou indirectamente pela sociedade;

h) Qualquer forma de penhor ou hipoteca dos activos da sociedade;

i) Quaisquer aumentos ou reduções do capital social, incluindo, mas não se limitando, a qualquer emissão /subscrição, pela sociedade de qualquer quota no seu capital social;

j) Qualquer transação de qualquer natureza entre a sociedade e qualquer um dos sócios, que não seja uma transação Bona Fide no curso ordinário do negócio;

k) A realização de qualquer empréstimo a favor de um terceiro que exceda a quantia equivalente a 2 000 USD;

l) A dissolução da sociedade ou qualquer pedido de gestão judicial ou processo similar;

m) A concessão de qualquer opção de quota pela sociedade ou a criação de um esquema de quotas para trabalhador, pela sociedade, com inclusão de qualquer acordo de partilha de lucros;

n) Qualquer desvio às políticas de dividendos da sociedade estabelecidas neste contrato de sociedade;

o) A aprovação do orçamento anual da sociedade para cada ano financeiro. Tal orçamento anual deve ser aprovado pelo menos dois meses antes do início do ano fiscal a que se refere e deve incluir:

i) Declaração de demonstração de Resultados, o balanço e demonstração de fluxos de caixa para o ano a que respeita;

ii) Despesas mensais de funcionamento;

iii) Estratégia e objectivos da aplicação do orçamento.

p) Qualquer desvio adverso de mais de 10% do orçamento aprovado para o ano em curso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de vinculação

Um) A sociedade obriga-se pela:

a) Assinatura do administrador delegado, nos termos e dentro dos limites estabelecidos, de tempos em tempos, mediante deliberação do conselho de administração; e

b) Assinatura conjunta do administrador delegado e qualquer outro administrador em relação a montantes superiores ao estabelecidos para o administrador delegado.

Dois) O conselho de administração terá todos os poderes de gestão e representação da sociedade atribuídos por lei e pelo contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de dividendos

Um) Na sequência de deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade deverá declarar e distribuir os dividendos aos sócios.

Dois) Sujeita às exigências da lei, à proposta dos sócios, às reservas distribuíveis, ao fluxo de caixa projectado e às necessidades de capital circulante, a sociedade poderá distribuir aos sócios, até 70% do lucro líquido do ano fiscal para o qual as contas tenham já sido aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Crema Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de oito dias do mês de Agosto do ano dois mil vinte e dois, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número mil duzentos vinte e sete, a folhas sessenta e duas verso do Livro C Quarto, com a data de catorze de Abril de dois mil vinte e dois e no Livro E Sétimo, com a data de oito de Agosto de dois mil vinte e dois, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão parcial de quotas e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais, para o sócio Crimildo Alberto Zivane e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, para cada um dos sócios Marta André Zivane e Dionelso Raimundo Vilanculo, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado contenua a vigorar o pacto social antreior.

Conservatória dos registos e Notariado de Vilankulo, 8 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Crossborder Connections & Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 7 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006289, uma entidade denominada Crossborder Connections & Ventures, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e 328, do Código Comercial, é constituído pelo presente instrumento a sociedade por quotas de responsabilidade limitada com os seguintes sócios:

António Santana Dias, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.° 030102063509I, emitido pela cidade de Maputo a 28 de Novembro de 2018, residente na Avenida Maguiguane n.° 122, andar, flat n.° 4, bairro Central A, cidade de Maputo, designado por sócio; e

Frederico Mike A. Cambe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102791448S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo a 13 de Abril de 2023, residente no bairro Fomento, casa n.º 280, Maputo província, designado por sócio.

Que pelos presentes estatutos outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Crossborder Connections & Ventures, Limitada e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo Avenida General Cândido Mondlane n.º 849, casa n.° 4, Costa do Sol.

Dois) Mediante simples decisão ou deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sua sede para outro local.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto:

a) Gestão de participações e fundos de investimentos nas áreas de agronegócio, mineração, indústria transformadora e tecnologia de informação;

b) Gestão de patentes e marcas;

c) Importação e exportação de bens de consumo;

d) Fornecimento de material hospitalar e medicamentos;

e) Rent-a-car; e

f) Gestão de fundos de desenvolvimento comunitário.

Dois) A sociedade poderá prestar serviços técnicos de administração e gestão a sociedades nas quais detenha participação ou com as quais tenha celebrado contrato de subordinação.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente às seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), pertencente ao sócio António Santana Dias; e,

b) Uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio Frederico Mike A. Cambe.

CLÁUSULA QUINTA

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios António Santana Dias e Frederico Mike A. Cambe, ambos na qualidade de sócios administradores e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios.

Três) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

CLÁUSULA OITAVA

Foro

Todos os litígios que oponham os sociais serão dirimidos no foro da comarca onde se situe a sede social.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pela disposição do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em uma só via.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Depósito Shaquila Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101661407, a cargo de Aida Zélia Augusto Mucore, conservadora e notária técnica, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Depósito Shaquila Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Suternárzia Dolcina Lourenço Mufambira, de 34 anos de idade casada, maior, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.° 030100051864M, emitido a 14 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na rua Mártires de Mueda, bairro Central. Celebra o presente contracto de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Depósito Shaquila Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Nampaco, próximo a inspecção de veículos, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente apresentadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principais agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco:

a) Comércio de produtos alimentares, produtos de higiene;
b) Prestação de serviço de consultoria técnica e científica n.e;
c) Produto de mercearia de primeira necessidade;
d) Comércio de consumíveis e não consumíveis com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá promover realizar ou desenvolver quaisquer outras actividade que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suportes as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente conveniente e viável contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordo com entidade nacional mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou difundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais ou estrangeiros, no pais ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a sócia Suternárzia Dolcina Lourenço Mufambira.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia Suternárzia Dolcina Lourenço Mufambira, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 14 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dreamvision e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007172, uma entidade denominada Dreamvision e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Felix Omar Tembe, solteiro maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, em Zimpeito, Distrito Kumubucuana, casa n.º 73, quarteirão 9, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110502081444F, emitido a 21 de Novembro de 2019, em Maputo, válido até 20 de Novembro de 2029.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dreamvision e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo-Avenida Fernão Magalhães, n.º 454, 1.º andar, Porta n.º 8, bairro Central.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Publicidade e prestação de serviços de publicidade;
b) Edição de revistas, outras publicações periódicas e outras actividades de edição;
c) Actividade de consultoria, científicas, técnicas e similares;
d) Comércio de produtos alimentares;
e) Comércio geral, e importação e exportação de bens e serviços;
f) Restauração, eventos e decoração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), corresponde à uma quota único, pertencente Felix Omar Tembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de esuprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade e exercida por um único administrador.

Dois) Fica desde já nomeada como administrador, o sócio único Felix Omar Tembe.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor demais legislação aplicável.

Maputo, 27 Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

EGSF – Consultoria de Engenharia, Gestão, Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003453, uma entidade denominada EGSF – Consultoria de Engenharia, Gestão, Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miguel José Matabel, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro Triunfo, na rua da Costa do Sol, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992915F emitido em Maputo, a 30 de Novembro de 2018.

Pela presente escritura constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. Que se regera pelos artigos que seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de EGSF – Consultoria de Engenharia, Gestão e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1.034, bairro Central C, prédio 1.º de Janeiro n.º 520, 6 andar, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituída.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria de engenharia, gestão, serviços ferroviários e portuários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indiretamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, Equivalentes a 100% pertencentes a Miguel José Matabel.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar – se as formalidades presentes na lei das sociedades.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Miguel José Matabel que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excecionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em rodo omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Essência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2023, foi matriculada sob NUEL 105005848, uma entidade denominada Farmácia Essência, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Sandra Cristina Inácio, solteira, natural em residente de Maputo, rua são Gabriel, quarteirão 43, casa 206, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.°100100093327I, emitido a 6 de Maio de 2015, em Maputo; e

Hélio Adriano Sitoe, solteiro, natural de Namaacha e residente no bairro Djuba - Boane, quaqrteirão 1, casa n.º 72, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201678613P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Abril de 2022.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Farmácia Essência, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a vendra de material farmacêutico.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT encontrando-se dividido em duas quotas iguais

a) Uma quota de 75,000,00MT, correspondente a 50% pertencente à sócia Sandra Cristina Inácio; e

b) Uma quota de 75,000,00MT, correspondente a 50% pertencente ao sócio Hélio Adriano Sitoe.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Sandra Cristina Inácio, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da Sandra Cristina Inácio ou procurador constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, director-geral ou do mandatário da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Omaga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2021, foi matriculada sob NUEL 101521575, uma entidade denominada Grupo Omaga, Limitada.

Primeiro: Tânia Tomas Panguene, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.° 110102259456N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 16 de Março de 2021, residente no bairro da Sommerschild, Avenida Julius Nherere, casa n.º 2890;

Segundo: Cédrik Edson Namburete, divorciado, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.° 110100315647A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Agosto de 2022, residente na Avenida 24 de Julho, n.° 3350, primeiro andar, flat 10, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Grupo Omaga, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Jardim, n.° 74, rés-do-chão, flat D, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de investimentos em agricultura, comércio geral, comércio de material de construção e fornecimento de bens, agronegócios, indústria, pesca, exploração mineira, serviços de promoção imobiliária, bem como comércio geral como importação e exploração, podendo exercer serviços de consultoria, gestão de negócios, assessoria e todas as actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, assim repartidas: Tânia Tomas Panguene, titular de uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social e Cédrik Edson Namburete, titular de uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rastreados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Do cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente e o preço ajustado.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que nao prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão e administração)

Um) A gestão e a administração da sociedade, activa ou passivamente compete aos sócios Tânia Tomas Panguene e Cédrik Edson Namburete.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios designados no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

HDB & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Legais sob NUEL 101266036, uma entidade denominada HDB & Consulting, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação de HDB & Consulting, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Caniço A, quarteirão n.° 55, casa n.° 134, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestar serviços nas áreas de contabilidade, auditoria, recursos humanos, formação técnico-profissional e consultoria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias a actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuídos:

a) Uma quota de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), equivalente a noventa e cinco por cento pertencente a José Mupanga Mabota, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Polana Caniço, quarteirão 55, casa 134, portador do Bilhete de Identidade n.° 110304185184C, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, a 5 de Abril 2022, na cidade de Maputo;

b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a vinte e cinco por cento pertencente a Marta Mariana Simango solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Polana Caniço A, quarteirão n.° 30, casa 1650, portadora de do Bilhete de Identidade n.°110304015608P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 8 de Fevereiro de 2023, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e confiada ao sócio José Mupanga Mabota, que fica assim nomeado gerente, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar a terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Politécnico Agrário de Moçambique (IPAM), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos cinco dias do mês de Julho de 2023, exarada na sede social da sociedade denominada Instituto Politécnico Agrário de Moçambique (IPAM), Limitada, com sede no bairro Zimpeto, Avenida de Moçambique n.° 243, N1, Maputo, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100884062, com o capital social de quinhentos mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração da denominação social de Instituto Politécnico Agrário de Moçambique (IPAM), Limitada para Instituto Técnico Médio 25 de Setembro, Limitada.

Que, em consequência do acto operado relativamente a alteração da denominação social, fica assim alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Instituto Técnico Médio 25 de Setembro, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas e tem a sua sede no bairro Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 243, N1, Maputo - Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

JDC Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade outorgado aos dezassete de Maio de dois mil e vinte e três, a sociedade Kilali, Limitada, representada pela senhora Bianca do Ó da Silva Martins, Decíldo Jorge Pinto, Cleyton Simone Zimia e Jerónimo Ivan Mucavele, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a firma JDC Consultoria, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma JDC Consultoria, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.° 446, segundo andar direito, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências,

ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

a) Gerenciamento de mídia social, *marketing* digital, *design* e criação de identidade visual e produção de conteúdo;
b) Elaboração de planos de negócios e análises de mercardos;
c) Gestão e assessoria de concursos;
d) Business *development*, logística e *procurement*; e
e) Consultoria em transporte de carga.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades de objecto social diferente do da sociedade, já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de onze mil meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Kilali Limitada;
b) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Decíldo Jorge Pinto;
c) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Cleyton Simone Zimia; e
d) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Jerónimo Ivan Mucavele.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
b) O valor nominal das novas participações sociais;
c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes; e
f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão, total ou parcial, de quotas, fica condicionada, respectivamente, ao consentimento e direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A assembleia geral;
b) A administração da sociedade;
c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou

por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, ou por correio electrónico, desde que para o endereço dos sócios devidamente registado na sociedade, sendo consideradas recebidas quando confirmada recepção pela outra parte, pela resposta automática do sistema electrónico quando lhe couber, ou no dia útil seguinte ao dia do envio da mesma, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto ou por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta ou correio electrónico dirigido à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas por meio de teleconferência, circuito fechado de televisão ou outros meios electrónicos ou áudio ou comunicação audiovisual, e uma deliberação aprovada durante tal reunião, apesar de os sócios não estarem juntos em um lugar no momento da reunião, deve ser considerada como tendo sido aprovada em uma reunião da assembleia geral devidamente convocada e constituída na data e no momento em que a reunião foi realizada

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, ciquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

a) O balanço e conta de exercício da sociedade;
b) O relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
c) Aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucro, neste caso, a ser feita até três meses após a deliberação se outro prazo não resultar da lei, e tratamento a dar a prejuízos;
d) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais, podendo os membros da administração e fiscalização serem destituídos, a qualquer momento seja qual for a causa;
e) A chamada e restituição de prestação suplementar;
f) A chamada e reembolso de prestação acessória;
g) A remoção de direitos especiais, sem prejuízo da necessidade de obtenção por escrito do titular;
h) Exclusão de sócio e armotização da respectiva quota;
i) Exercício do direito de preferência na transmissão de quota entre vivos;
j) Aquisição de quota própria da sociedade;
k) Aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;
l) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
m) Aprovação da conta final do liquidatário;
n) Alteração ao contrato de sociedade;
o) A alienação e oneração de bens da sociedade superior a ciquenta por cento do seu patrimônio;
p) Aquisição de participação em sociedade de objecto diferente do da sociedade, e em sociedade regulada por lei especial;
q) Fixar a remuneração dos órgãos sociais;
r) Designar o auditor externo; e
s) O que não esteja, por disposição legal ou do contrato de sociedade, compreendida na competência de outros órgãos sociais.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a ciquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros, devendo um dos administradores ser eleito como presidente do conselho.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes e, em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Com excepção das competências reservadas exclusivamente aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos;
e) representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade,

bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos; e

c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente e/ou de gestão diária da sociedade é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Dos órgão de fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante os três meses seguintes ao termo do exercício.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelos senhores Cleyton Simone Zimia, Jerónimo Ivan Mucavele e Decildo Jorge Pinto.

Maputo, 17 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Kingston – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2023, foi matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais, constituída por Guido Vidal Luís, solteiro, natural de Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101448024N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio em Manica, aos vinte e um de Junho de dois mil e vinte e dois, residente no bairro da Soalpo, cidade de Chimoio, constitui uma sociedade como único sócio, que reger-se-á pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kingston – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida de Trabalho, bairro Eduardo Mondlane, andar rés-do-chão, cidade de Chimoio, província de Manica. podendo encerrar, abrir sucursais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio a grosso de roupas usadas.

Dois) O sócio único, pode exercer outras actividades subsidiárias para alé do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertecente ao único sócio Guido Vidal Luís, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Guido Vidal Luís, que assume a função de Administrador, com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio único, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no przao de seis meses após notificação.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo caso omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Chimoio, 27 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

LDM Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006181, uma entidade denominada LDM Arquitectos, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Leonardo Duarte das Neves Mário, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Cimento, n.º 376, Avenida Francisco O. Magumbwe, Distrito Municipal KaMpfumo, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100095192S, emitido aos onze de Novembro de dois mil e vinte, em Maputo, com NUIT 124844444, contactável pelo número +258 86 078 5843;

Jéssica Alexandra Buque, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Aeroporto A, rua de Camões n.º 358, distrito Municipal KaMavota, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100645830J, emitido aos cinco de Fevereiro de dois mil e vinte, em Maputo, com NUIT 146528759, contactável pelo número +258 84 480 3233;

Eldimar Leonardo Mário Joaquim Vicente, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central A, Avenida Guerra Popular 1291 1º andar, distrito Municipal KaMpfumo, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 040102711594P, emitido aos dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, em Maputo, com NUIT 124355850, contactável pelo número +258 87 335 9872, constituem entre si uma sociedade por quotas limitada que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação LDM Arquitectos, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Luís Alcantara dos Santos, n.º 25, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade:

a) Elaboração de projetos urbanos, de arquitetura, paisagismo e design de interiores;
b) Execução, supervisão e fiscalização de obras de arquitetura e engenharia;
c) Design gráfico;
d) Projetos de especialidades;
e) Estudos relacionados com desenvolvimento territorial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, constituído por três quotas, assim distribuídas: Uma quota pertencente ao sócio Leonardo Duarte das Neves Mário no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, outra quota pertencente a sócia Jessica Alexandre Buque no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social e uma quota pertencente ao sócio Eldimar Leonardo Mário Joaquim Vicente no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais) correspondentes a 30% (Trinta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Leonardo Duarte das Neves Mário, que fica desde já nomeado administrador

Dois) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Eldimar Leonardo Mário Joaquim Vicente, que fica desde já nomeado vice administrador.

Três) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Jéssica Alexandra Buque, que fica desde já nomeada vice administradora.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores nomeados, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Cinco) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com o outro sócio, e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a quota.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

LIBARE – Limpopos Bar Acomodação e Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101914496, uma entidade denominada Limpopos Bar Acomodação e Eventos, Limitada.

É celebrado em conformidade com o disposto no artigo n.° 90, do Código Comercial o presente contrato de sociedade, entre:

Marta Leonor Leonardo Bembele, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103994408N, emitido a 9 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, residente em Maputo;

Geraldo Júnior António Chirindza, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994409I, emitido a 3 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, residente em Maputo;

Aira Estevão Langa, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100297048M, emitido a 12 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo.

O presente contrato de sociedade se regerá pelas seguintes clausulas estatutárias:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Limpopos Bar Acomodação e Eventos, abreviamente designada por LIBARE, com a sede no corredor da EN1, na zona de Gaza, Posto Administrativo de Chissano, distrito de Limpopo, província de Gaza, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Restaurante, *catering*, *snak bar*, pastelaria, eventos e acomodação;
b) Prestação de serviços de ornamentação;
c) Prestação de serviços de mergulho na piscina;
d) Importação e exportação, incluindo todas as actividades conexas e afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de 3 (três) quotas iguais:

a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Marta Leonor Leonardo Bembele, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103994408N, residente em Maputo;
b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Geraldo Júnior António Chirindza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994409I, residente em Maputo;
c) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Aira Estevão Langa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297048M, residente em Maputo.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria simples da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, dependem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos 15 (quinze) dias após a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente cedê la a quem entender, nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo respectivo administrador, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência de quinze dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Cinco) Exceptuam se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei, não sendo dispensada a convocatória nos termos do n.º 2 mencionado neste artigo.

ARTIGO NOVE

Representação

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DEZ

Votos

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) O sócio mariotário tem voto de qualidade.

ARTIGO ONZE

Um) A sociedade por quotas é administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e, eleitos por dois anos renováveis de mandato.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DOZE

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) Assinatura do administrador, salvo a deliberação em contrário;

b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer pessoa devidamente credenciado pela sociedade.

ARTIGO TREZE

Reuniões da administração

O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelos administradores presentes no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso devendo, a assinatura do(s) administrador(es) ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO CATORZE

Remuneração dos administradores

Os administradores poderão ou não ser remunerados conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINZE

Destituição dos administradores

Um) Os sócios podem a todo tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Dois) A destituição é tomada por maioria simples.

.....

ARTIGO DEZASSETE

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

a) O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;

b) O sócio que viole a obrigação de não concorrência, pagando a quota pelo seu valor nominal.

ARTIGO DEZOITO

Obrigação de não concorrência

Os sócios ficam obrigados gratuitamente a não exercer dentro da cidade e província de Maputo actividade concorrente com a da sociedade.

.....

ARTIGO VINTE E DOIS

Morte, interdição e inabilitação

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros socios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de dois meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Londissa Transport and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005800, uma entidade denominada Londissa Transport and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Felisberto Afonso Londiça ,casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 090100802049S, emitido a 29 de Julho de 2016, residente no bairro Chumene, quarteirão 25 casa n.º 729, cidade da Matola.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Londissa Transport and – Logistics Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Matola, bairro Chumene – 2, quarteirão 25, casa n.º 210, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) Objecto e participação:

a) Transporte nacional e internacional;

b) Gestão logística e *procurement*.

Dois) A sociedade pode exercer comércio geral, grosso e a retalho, com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Felisberto Afonso Londiça

este com plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Manmart Comercial, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas e trinta minutos da manhã, que os sócios da sociedade Manmart Comercial, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito Moçambicano, com sede na rua dos Correios, n.° 251, Machava sede - Matola, matriculada junto da Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob NUEL 10017989, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), deliberaram a nomeação de administradores, desta feita, para além do senhores Rui Alberto Sério Brandão, Pedro Nolasco Conceição e Luís Miguel Sousa da Silva Rebelo Fernandes, nomeia-se os exmos senhores João Costa Dias e João Bernardo Catarino dos Santos como administradores da sociedade.

Em consequência da nomeação de administradores verificada, é alterada a redacção do artigo décimo quarto, Secção II dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é composta por dois administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

a) Rui Alberto Sérgio Brandão;
b) Pedro Nolasco Conceição;
c) Luís Miguel Sousa da Silva Rebelo Fernandes;
d) João Costa Dias;
e) João Bernardo Catarino dos Santos.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto anterior.

Maputo, 23 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

MOC Monteiro Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Julho de dois mil e vinte três da sociedade MOC Monteiro Constrções, Limitada, com sede nesta cidade na Avenida Kwame Nkrumanh, n.º 1409, com o capital de um milhão quinhetos meticais, matriculada sob NUEL 100877902, deliberarm o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que os sócios elevam o capital social da sociedade de um milhão quinhetos mil meticais para dez milhões de meticais, sendo o valor de aumento de um oito milhões e quinhetos mil meticais, que entrou na caixa da sociedade. Como consequência das alterações acima aprovadas, altera artigo quarto, que passam a ter as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, dividido em 3 quotas desiguais, assim distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de oito milhões de meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel de Jesus Cousin Monteiro;
b) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente á sócia Allyne Omargy Montiro;
c) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Dylan Omargy Monteiro.

Está conforme.

Maputo, 4 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz GV, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e vinte três, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105006828, uma sociedade denominada Moz GNV, S.A, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A Moz GNV, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Agostinho Neto, 1426, rés-do-chão esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências, ou outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A testagem, inspecção, avaliação de conformidade, certificação e formação;
b) A prestação de serviços, prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração na área mineira, petroleo, gás e infraetructuras;

c) Desenvolver a actividade de exploração, produção, distribuição, comercialização, compra, venda, importação e exportação de todas as espécies de minérios e recursos minerais;

d) adquirir quaisquer negócios e estabelecer parceiras referentes à actividade de exploração, produção, distribuição, comercialização, compra, venda, importação e exportação de todas as espécies de minérios e recursos minerais.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que seja devidamente autorizada pelo Conselho de Administração nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado em cem por cento, representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados um, cinco, dez, cinquenta e cem e múltiplos de dez acções.

Três) Os certificados serão assinados por um director e um administrador.

ARTIGO SEXTO

(Emissões de obrigações)

Um) Mediante a deliberação do Conselho de Administração, aprovado por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados internos e externos, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente a subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pelo Conselho de Administração.

Três) Os certificados serão assinados por um director, sendo uma dessas assinaturas do director-geral do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante a deliberação do Conselho de Administração, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas as mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensas enquanto essas acções pertencerem a sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo acções proprias consideradas.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a votação em Conselho de Administração ou de determinação do respectivo quorum nem à percepção de dividendos.

Quatro) Os direitos inerentes as obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão de passivos em capital, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito a voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pelo Conselho de Administração, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante de aumento será distribuído entre os accionistas que exercem o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior aquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não deverá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pelo Conselho de Administração, qualquer transmissão de acções realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por sí detidas.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as sua acções (o vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transação proposta, nomeadamente, o nome do pretenso adquirente, o número de acções que o accionista pse propõe a transmitir as acções a vender, o respectivo preco por acção, e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretenso adquirente.

Quatro) No prazo de quinze dias a contar da data de recepção de uma notificação de venda, o Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação o de venda, desde que:

a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;

b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuirem na sociedade.

Cinco) No prazo de trinta dias após recepção da cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendem exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção por escrito ao Conselho de Administração.

Seis) Expirado o prazo referido no número anterior, o Conselho de Administração deverá informar ao vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissã o de acções deverá ser concluída no prazo de sessenta dias após a

referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Sete) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Conselho de Administração deverá imediatamente convocar uma Assembleia Geral de que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de trinta dias, após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor tera direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue por prazo de noventa dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de noventa dias para a realização da Assembleia Geral.

Oito) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o conselho de de administração no prazo de trinta dias após a efectivação da transmissão.

Nove) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficiência real.

ARTIGO DÉCIMO

(Onús ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, ao accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o director-geral do Conselho de Administração, através de uma carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir ónus ou encargos.

Três) O director-geral do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá aos demais membros do Conselho de Administração, o conteúdo da referida carta para que se proceda a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O director -geral deverá convocar a assembleia geral prevista no número anterior, por forma a que tenha lugar no prazo de trinta dias, contados da data em que os membros do Conselho de Administração foram informados em reunião de Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortizações de acções)

Um) A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as acções para (*i*) as amortizar com redução do capital social ou (*ii*) fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer sócio as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;

b) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer sócio as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse sócio;

c) O sócio ou pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;

d) O accionista tenha vendido as suas acções, em relação do disposto no artigo nono.

e) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.

f) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de noventa dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Quatro) A contrapartida da aquisição das acções com fundamento no número um do presente artigo consistirá no pagamento do valor contabilístico das acções que resultar de avaliação mais recente aprovado pela Assembleia Geral realizada por sociedade de auditoria sem relação com a sociedade. A contrapartida será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação da contrapartida.

Cinco) Nas mesmas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena da transmissão se tornar livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são o Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição dos corpos sociais)

Os membros dos Conselhos de Administração, são eleitos e/ou nomeados, sendo permitida a sua reeleição e/ou renomeação pormais vezes.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida pelo director-geral que é ao mesmo tempo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente que e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Três) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Quatro) Os titulares de obrigações não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Seis) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Local de reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano,

nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de correio electrónico, com uma antecedência miníma de 15 dias em relação a data da reunião.

Três) O Conselho de Administracão, ou um grupo de accionistas representantes de mais de vinte por cento do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas, com direito de voto, manifestarem por escrito:

a) O consentimento que a Assembleia Geral delibere por escrito; e

b) A sua concordância, quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

Oito) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada por advogado ou serviços de notário, ao outro accionista ou a um dos directores da sociedade por um período máximo de doze meses.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deliberará sobre os assuntos que lhes estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;

c) Nomeação de directores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;

f) Distribuição de dividendos;

g) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e

h) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois directores, sendo um deles o director-geral e um director nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) A gestão diaria da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Três) Ficam nomeados para o cargo de administradores os senhores Abreu Muhimua e Anifa Martins Balane.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, exepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que for necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração poderão ter lugar em qualquer ponto do país se os administradores o decidirem.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Director Geral por carta, correio electrónico, ou via fax.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direitos e deveres do director-geral do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídos pela lei e por estes estatutos, o director-geral do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

a) Presidir as reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira dos pontos da ordem de trabalho;

b) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e

c) Assegurar que sejam lavradas as actas das reuniões do Conselho de Administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do director-geral;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Pela única assinatura de um director, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos.

Três) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

ARTIGO VIGÉGIMO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertende ao accionista Abreu Muhimua, usufruindo assim de todas as competências de director-geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos,por uma firma de auditores profissionais ou por um fiscal único, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Poderes)

Para alem dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deve ser ponderado e dar o seu paracer em qualquer matéria que seja da sua competencia.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Periodicidade e formalidades das reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o director geral o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o director-geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

SECÇÃO IV

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se:

a) Nos casos previstos pela lei;

b) Por deliberação unânime da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas a despesas incorridas com liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados e aprovados pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mr Huolang Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101960277, uma entidade denominada Mr Huolang Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jianhua Ni, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 10CN00012255P, emitido a 13 de dezembro de 2021, pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mr Huolang Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Guerra Popular, n.º 1.128, rés-do-chão, bairro Central, Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes atividades:

a) Comércio a grosso em supermercados e hipermercados de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;

b) Comércio em outros estabelecimentos não especificados, com importação e exportação;

c) Comércio a grosso de loiças de cerâmica e vidro;

d) Venda de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão;

e) Comércio de perfumes e produtos de higiene;

f) Comércio de produtos químicos, insecticidas;

g) Comércio a grosso e a retalho de mobílias;

h) Comércio a grosso e a retalho de vestuário;

i) Comércio a grosso e a retalho de têxteis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencente ao sócio único, Jianhua Ni.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ficam a cargo do sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se pela intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pelo sócio, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

MS Peças de Camiões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105007427, uma entidade denominada MS Peças de Camiões, Limitada.

Amélia José Macome Cossa, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente emMathlemele, Matola Q 6.ª casa n.º 22, Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100188199J, emitido em Maputo, a 4 de Julho de 2023; e

Salima Jamal Zavala, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, Fomento, quarteirão 13, casa n.º 507, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110200833335F, emitido na cidade da Matola, a 18 de Julho de 2022.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação MS Peças de Camiões, Limitada, com sede na Rua de Milange, n.º 32, Fomento, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal o comércio, a saber:

a) Venda de peças de camiões e acessórios;
b) Venda de componentes de camiões e atrelados;
c) Venda de veículos pesados (camiões).

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social dividido em:

a) 25.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social, pertencentes à sócia Amélia José Macome Cossa; e
b) 25.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social, pertencentes à sócia Salima Jamal Zavala.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo das sócias Amélia José Macome Cossa e Salima Jamal Zavala, nomeadas com plenos poderes.

Dois) Estão nomeadas as sócias gerentes da sociedade Amélia José Macome Cossa e Salima Jamal Zavala, com plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, bastando uma só assinatura das sócias.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nhiquela Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003712, uma entidade denominada Nhiquela Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 28 do Código Comercial, por:

Mauro Fernandes Patrício, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100685616B, emitido pelo competente Serviço de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato/normas de sociedade, outorgam e constituem firma do empresário singular, sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Nhiquela Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede cidade de Maputo, distrito de Kapfumo, bairro de Malhangalene, Rua da Malhangalene, casa n.º 11, terceiro andar, podendo, por deliberação da gerência, criar ou extinguir, no país, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por principal objecto social: consultoria e prestação de serviços na aréa de informática.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra colectiva de objecto social por ela prosseguida, detendo para o efeito os titulos ou participação, que para parceria ou associação mediante, qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que correspondem a 100% do capital social da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias se deliberado pelo proprietário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Mauro Patrício Fernandes, proprietário gerente e com plenos poderes para representar a empresa junto de instituições bancárias, empresas, entidades legais.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A empresa só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por vontade do proprietário.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ocean Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais,

sob o NUEL 105006076, uma entidade denominada Ocean Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xavier José Maria Beve, casado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Salvador Allend, n.º 312, terceiro andar, flat 6, bairro Polana Cimento, em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11 0100547399B, de 16 de Novembro de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 Código comercial, constitui uma sociedade unipessoal por cota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denonominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ocean Design – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituida a sob forma de sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Concórdia, casa n.º 1119, 3.º andar, flat 5, quarteirão 26, Bairro da Malhangalene A.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é pelo tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Prestação de serviços na produção de conteúdos de livros, consultoria em design gráfico e definição da estrutura do livro;

b) Prestação de serviços de interiores;

c) Design (decoração, pintura, revestimento de parede e de piso);

d) Instalação eléctrica;

e) Fabricação e fornecimento de mobiliário e objectos decorativos.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer qualquer actividade comercial conexa, complementar ou secundária às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Xavier José Maria Beve, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma, gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio único não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade, mediante prévia de decisão do sócio único, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;

b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Xavier José Maria Beve, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Quanticus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Abril de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105001482, uma entidade denominada Quanticus, Limitada.

Abílio Florêncio Armando, nascido a 15 de Novembro de 1992, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maxaquene B, quarteirão 19, casa n.º 36, Kamaxaquene, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101827753Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, válido até dois de março de dois mil vinte e oito;

Romeu João Laice, nascido a 31 de Outubro de 2002, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Bagamoyo, quarteirão 27, casa n.º 28, Kamubukwana, província de Maputo, Rua da Paz, n.º 5532, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110506519847N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, válido até quatro de abril de dois mil e vinte e sete; e

Solomon Agostinho Tivane, nascido a 2 de Janeiro de 1999, solteiro, natural de Zaf, África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Khongolote, quarteirão 61, casa n.º 3029, Matola, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104808863M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, válido até seis de novembro de dois mil vinte e quatro.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Quanticus, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Maxaquene B, quarteirão 19, casa n.º 36, Kamaxaquene, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços em:

a) Tecnologias de informação e comunicação;
b) Consultoria em comunicação institucional;
c) Design gráfico;
d) Motion design;
e) Gestão de redes sociais;
f) Criação de websites;
g) Filmagem e edição de vídeo;
h) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizada pelas entidades competentes, implementação de projectos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias da actividade principal conforme vier a ser autorizada pela assembleia.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Abílio Florêncio Armando, com 20.000,00MT, correspondentes a 40% do capital social;
b) Romeu João Laice, com 20.000,00MT, correspondentes a 40% do capital social; e
c) Solomon Agostinho Tivane, com 10.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Abílio Florêncio Armando.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete à assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária uma assinatura dos dois sócios.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não sócio, mas devidamente credenciado.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações socias, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Rocha Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Julho de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Rocha Holding, Limitada – Rocha, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105007420, com sede na cidade de Maputo, distrito urbano Kamubucuana, quarteirão 42, casa n.º 109, bairro Magoanine A, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rocha Holding, Limitada, abreviadamente Rocha, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede social na cidade de Maputo, distrito urbano Kamubucuana, quarteirão 42, casa n.º 109, bairro Magoanine A, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a gestão de participações sociais internas, de empresas participadas e nas demais onde detenha quotas ou acções.

Dois) A Rocha Limitada poderá desenvolver actividades conexas ou não com o seu objecto desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Miqueias Rodrigues Rocha; e

b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Miqueias Rodrigues Rocha Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que este se efectuará.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de vinculação)

Um) A administração e representação da Rocha Limitada serão confiadas ao senhor Miqueias Rodrigues Rocha.

Dois) A Rocha Limitada fica obrigada pelas assinaturas de um administrador, que pode ser qualquer um dos sócios ou ainda pode ser por meio de um procurador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) É vedado aos membros do conselho de administração, director geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

RTW Shipping & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101894835, uma entidade denominada RTW Shipping & Logistics, Limitada.

Nos termos do dispoto no artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Akram Noaman Moghal, solteiro, cidadão de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo, avenida Vlademir Lenine, Bairro da Coop, n.º 2965, portador de passaporte n.º PK2965, emitido a 23 de Julho de 2015; e

Justus Anasi Mecha, solteiro, cidadão de nacionalidade queniana, residente na cidade de Maputo, avenida Vlademir Lenine, Bairro da Coop, n.º 2965, portador de passaporte n.º CK06138, emitido a 23 de Julho de 2015, pelo Departamento de Identificação do Quénia.

Que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de RTW Shipping & Logistics, Limitada e é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Alberto Lithuri, n.º 15, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e sua sede poderá ser deslocada dentro do país.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade pode criar uma expansão criando sucursais dentro ou fora do território nacional desde que devidamente se encontrem autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação dos seguintes serviços:

a) Serviço de agente marítimo e de cabotagem assim como quaisquer outros serviços similares e conexos;

b) Apoio administrativo e gestão de empresas, nomeadamente nas áreas de auditoria financeira de recursos humanos, da manunteção, telecomunicações, seguros, comunicação e publicidade, contabilidade, gestão financeira e *reporting*;

c) Apoio jurídico, taxas e impostos, administração de escritórios da frota, de viagens e informática;

d) Exercer actividades como agente, representante e contratante, exercer actividades de corretagem marítima, de gestão, de corretagem aduaneira de estiva;

e) Agente marítimo por conta de qualquer empresa ou pessoa que tenha relações com agências de transporte marítimo;

f) Adquirir, manter, comprometer, operar e desenvolver as agências, exercer actividades de aprovisionamento e de assinatura de contratos por conta das agências de transporte marítimo;

g) Suporte de todas as actividades de transporte marítimo, exercer actividade de fornecedor geral, abastecimento de navios, manuseamento de contentores, consultoria geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais e assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Akram Noaman Moghal; e

b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Justus Anasi Mecha.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado quando necessário desde que a assembleia geral delibere sobre tal necessidade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, bem como quaisquer encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, à qual está reservado o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO NONO

(Assembeia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-à uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que seja convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou do conselho da gerência, quando convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordens dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na província de Maputo ou mesmo fora, desde que seja dentro do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada ao senhor Justus Anasi Mecha, que fica dispensado de prestar caução.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar outros orgãos a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador, Justus Anasi Mecha.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados da actividade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados do exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Herdeiros)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobrevivos ou capazes e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher-se entre eles um que represente todos na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Para tudo quanto for omisso nos termos dos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações.

Está conforme.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

S&L, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101936473, uma entidade denominada S&L, Limitada.

Mussa Alberto Silima Mataba Dlobo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na avenida Mao Tse Tung, n.º 1417, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101102011B, emitido a 9 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Elísio Mateus Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Tchumene 2, casa n.º 347, Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100048949N, emitido a 15 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de S&L, Limitada, e tem a sua sede no bairro Polana Caniço A, Rua dos Antúrios, n.º 175, quarteirão 9. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social despacho aduaneiro e trasnportes de mercadoria, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, que correspondem à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Mussa Alberto Silimane Mathaba Dlobo, com quantia de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital social; e

b) Elísio Mateus Vilanculos, com a quantia de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Mussa Alberto Silimane Mathaba Dlobo e Elísio Mateus Vilanculos. A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Trogreen Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia doze de maio de dois mil vinte e três,

da sociedade Trogreen Energy Mozambique, Limitada, com sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua Luís Inácio, n.º 276, primeiro andar esquerdo, com capital social de quatrocentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100906236, os sócios Inácio António de Abreu Júnior, Hendrik Gerhardus Van Aswegen e Gerhardus Johannes Buys deliberaram sobre a cedência parcial das suas quotas à sociedade Nuar Holding, Limitada, representada por Artur Henrique Carlos, que entra como novo sócio, alteração da administração.

Em consequência das alterações efetuadas, é alterada a redação do artigo sobre capital social e do artigo sobre administração, que passam a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Inácio António de Abreu Júnior, com 15,6%, correspondentes a 62.400,00MT;

b) Hendrik Gerhardus Van Aswegen, com 31,2%, correspondentes a 124.800,00MT;

c) Gerhardus Johannes Buys, com 31,2%, correspondentes a 124.800,00MT; e

d) Nuar Holding, Limitada, com 22%, correspondentes a 88.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, podendo ser convocado por qualquer dos gerentes.

Dois) Compete ao conselho de gerência, dentro dos mais altos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos membros e constituir mandatários.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do gerente-geral;

b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Seis) Fica nomeado o senhor Inácio António de Abreu Júnior como gerente.

Maputo, 26 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sales Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105007458, uma entidade denominada Sales Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos ternos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rodriguês Salé dos Santos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104071146S, emitido a 9 de Janeiro de 2019 e válido até 9 de Janeiro de 2024, residente na cidade de Maputo, avenida Romão Fernandes Farinha, bairro Alto Maé, casa n.º 819, primeiro andar, flat 2;

Fernando António Machabana Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104602597C, emitido a 12 de Setembro de 2019 e válido até 11 de Setembro de 2024, residente na cidade de Maputo, bairro Xipamanine, quarteirão 55, casa n.º 33.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sales Logistics, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Malhangalene, Bairro da Malhangalene, n.º 49, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como actividade principal a prestação de serviços de logística e manuseamento de cargas, despacho aduaneiro e *procurement*, agro-negócio, processamento e venda de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), que correspondem a 50% do capital social, titulada pelo senhor Rodriguês Salé dos Santos; e

b) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), que correspondem a 50% do capital social, titulada pelo senhor Fernando António Machabana Júnior.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Rodriguês Salé dos Santos.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante a assinatura do sócio Rodriguês Salé dos Santos. Na ausência desta, deverá nomear o seu representante, seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Três) Para proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura dos dois sócios, Rodriguês Salé dos Santos e Fernando António Machabana Júnior.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

SICO Energy Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete de Julho de dois mil vinte e três, por documento particular de treze de julho de dois mil vinte e três, foi constituída a sociedade comercial denominada SICO Energy Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105006856, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quota e a denominação social de SICO Energy Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na rua Fernando Ganhão, número cento e vinte, Sommerschield, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) Por deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na exploração de terminais de armazenamento e manuseamento de combustíveis, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória da actividade principal.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

Três) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Marco Ismael Correia.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado, uma ou mais vezes, por qualquer modalidade ou mecanismo permitido por lei, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas por qualquer meio permitida por lei, incluindo a sua divisão e oneração, encontra-se sujeita ao consentimento prévio da sociedade, mediante decisão do sócio único.

Dois) Qualquer divisão, cessão e oneração de quotas que não cumpra com as formalidades estabelecidas no número anterior será considerada nula.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias)

Mediante decisão do sócio único e, nos termos desta, à sociedade poderão ser realizadas, pelo sócio único, por uma ou mais vezes, prestações suplementares, prestações acessórias ou suprimentos.

CAPÍTULO III

Das decisões do sócio único e administração

SECÇÃO I

Do sócio único

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, que por lei sejam da sua competência ou da competência deliberativa dos sócios, deverão ser por aquele tomadas pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim, podendo também ser lavradas em documento autêntico notarial ou em documento avulso, devendo ainda ser por ele assinadas.

SECÇÃO II

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, o senhor Marco Ismael Correia, que fica investido como administrador único. Por decisão do sócio único, a sociedade pode ser administrada e gerida por mais administradores ou conselho de administração por si nomeados.

Dois) O administrador único exerce o seu cargo por períodos de cinco anos, renováveis mediante nova decisão do sócio único, e fica dispensado de prestar caução.

Três) O administrador único poderá constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) O mandato pode ser geral ou especial, podendo o sócio único revogá-lo a todo o tempo, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Cinco) O administrador único terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo ao sócio único. Compete, em especial, ao administrador único:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo, para isso, transigir, desistir e confessar, e consentir na submissão de litígios a arbitragem;

b) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade e os respectivos direitos, incluindo estabelecimentos comerciais, inferiores a cinquenta por cento do património da sociedade;

c) Aquisição, pela sociedade, de participações sociais em outras sociedades, quer se dediquem ou não à mesma área de negócios, bem como em sociedades sujeitas à regulamentação especial;

d) Contrair e conceder empréstimos, adiantamentos ou prestar garantias a terceiros ou a trabalhadores;

e) Nomear procuradores e definir o âmbito dos respectivos poderes, incluindo a delegação de poderes num ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade;

f) Abrir e encerrar, em Moçambique ou no estrangeiro, contas bancárias, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social;

g) Aquisição, pela sociedade, de participações socais em outras sociedades, quer se dediquem ou não à mesma área de negócios, bem como em sociedades sujeitas à regulamentação especial e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos pela administração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O sócio único deverá procurar que os lucros anuais da sociedade sejam alocados, conforme se segue:

a) Vinte por cento deverão ser alocados à constituição da reserva legal, que não deve ser inferior à quinta parte do capital social da sociedade;

b) Oitenta por cento deverão ser distribuídos ao sócio único.

Dois) Assim que a reserva legal referida na alínea a) acima seja atingida, os dividendos a serem distribuídos poderão ser aumentados, conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i*) nos casos previstos na lei ou *ii*) por decisão do sócio único.

Dois) O sócio único executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade caso ocorra algum dos eventos descritos no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja decidido pelo sócio único.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único, conforme seja por este decidido.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões nestes estatutos serão regidas e dirimidas de acordo com o Código Comercial ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Techworks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101719006, uma entidade denominada Techworks, Limitada.

Mauro Domingos Sono, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Mafalala, Avenida de Angola, n.º 476, terceiro andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110204836077F, emitido a 28 de novembro de 2019, em Maputo; e

Walter da Conceição António Sono, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Mafalala, Avenida de Angola, n.º 476, terceiro andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502744537F, emitido a 27 de março de 2023, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Techworks, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo Província, Matola cidade, Infulene Sede, bairro de Matlemele, quarteirão 4, casa n.º 62, Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Serviços informática;
b) Desenvolvimento de *softwares*;
c) Desenho de páginas *web*;
d) Venda de material informático;
e) Assistência técnica informática;
f) Serviços de *cloud*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar- se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Mauro Domingos Sono; e

b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Walter da Conceição António Sono.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos senhores Mauro Domingos Sono e Walter da Conceição António Sono como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercicio económico)

O exercício económico coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizados a efectuar o levantamento do capital para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 25 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Uplift – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito de Junho de dois mil vinte e três, foi matriculada, sob o NUEL 105004501, a sociedade denominada Uplift – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Uplift – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, na Rua do Bagamoio, n.º 172, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Aluguer e venda de equipamentos;
b) Consultoria;
c) Transporte de mercadorias, representação;
d) Serviços de limpeza industrial;
e) Afretadores e correctora de trabalhos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, pertencente ao único sócio, Júlio Alfredo Matimbe, solteiro, maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100319000Q, emitido em Maputo, a 11 de fevereiro de 2022, residente em Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas deposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique

Maputo, 20 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Upscaleit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101880117, uma entidade denominada Upscaleit, Limitada.

Ana Sílvia Alves Pinhal, de trinta e seis anos de idade, solteira, natural de Maputo, Moçambique, residente na Avenida do Zimbábue, n.º 1466, bairro da Sommerschield, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102049485I, emitido a 10 de Junho de 2021, em Maputo, doravante designada primeira outorgante;

Brígido Rafael Mahoche, de trinta e nove anos de idade, casado, natural de Maputo, Moçambique, residente na avenida Amílcar Cabral, n.º 993, bairro Central, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100525113F, emitido a 23 de Setembro de 2020, em Maputo, doravante designado segundo outorgante.

Pelo presente acto, os outorgantes acima mencionados juntam os respectivos documentos de identidade.

A sociedade tem por objecto social:

a) Pestação de serviços de consultoria e gestão de negócios;
b) Venda, promoção, aluguer, importação, exportação, distribuição e agenciamento de equipamentos informáticos e afins;
c) Prestação de serviços na área de informática e similares.

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

Foi também acordado pelos outorgantes que a sociedade se regerá pelo estatuto em anexo.

O primeiro outorgante, Ana Sílvia Alves Pinhal.

O segundo outorgante, Brígido Rafael Mahoche.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Upscaleit, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Faralay, n.º 97, Bairro da Sommeschield, cidade de Maputo, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prossecução da actividade de prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios, venda, promoção, aluguer, importação, exportação, distribuição e agenciamento de equipamentos informáticos e afins, prestação de serviços na área de informática e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Ana Sílvia Alves Pinhal; e
b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Brígido Rafael Mahoche.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o sócio;

b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;

c) Por morte, ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

d) Por partilha, judicial ou extrajudicial, da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;

e) Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de dois anos.

Dois) Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas *b*) a *f*), do n.º 1, deste artigo, a contrapartida da amortização das quotas será a que corresponder ao seu valor, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, podendo o seu quantitativo ser pago em quatro prestações semestrais e iguais.

Três) A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, sobre a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório, contas, aplicação de resultados e apreciação geral da administração da sociedade e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por iniciativa própria, a solicitação da administração ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas nos termos da lei.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer sócio pode fazer-se representar, nas reuniões da assembleia geral, por outros sócios ou por estranhos, mediante procuração, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

Três) No caso de contitularidade de quotas, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes. No entanto, não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores são nomeados por período de três anos renováveis.

Três) Os administradores podem delegar os seus poderes em qualquer dos seus membros ou designar mandatário.

Quatro) A sociedade obriga-se conforme for estabelecido em assembleia geral.

Cinco) Fica, porém, vedado aos administradores vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Vera Consultoria Arquitetura e Obras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Junho de 2023, foi registada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005954, uma sociedade denominada Vera Consultoria Arquitetura e Obras, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Vera Consultoria Arquitetura e Obras, Limitada, e tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 786, bairro Central, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) A realização de estudos e projetos urbanísticos de arquitetura e engenharia, prestação de serviços no domínio da construção civil e obras públicas incluindo o de fiscalização e avaliação;

b) A importação e distribuição de equipamentos e matérias relacionados com a sua área de atividade;

c) A realização de obras particulares e públicas, reabilitação ou restauro de edifícios, estradas, pontes e quaisquer outras;

d) A compra e venda de imóveis e a prestação de serviços de mediação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, dividido em duas quotas, sendo uma quota no valor de 450.000,00MT, pertencente ao sócio Victor Raul Vera Amarilla, o que corresponde a 90% do capital social, e 50.000,00MT, pertencentes ao sócio Nicolau do Rosário Ualane, correspondentes a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Divisão, alienação e onerarão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios, bem como a terceiros, é livre e não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as quotas carece da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for liberado em assembleia geral.

Dois) A administração nomeia os sócios Victor Raul Vera Amarilla e Nicolau do Rosário Ualane, como representantes da sociedade e sua representação, em juízo, dentro e fora dele, com plenos poderes, podendo abrir e movimentar contas bancárias individualmente em nome da sociedade, constituir mandatários para a prática de atos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura única de um dos administradores com plenos poderes na gestão da sociedade;

b) Pela única assinatura de um mandatário com plenos poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.